



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Quartel da Guarda Municipal de segurança de Curuçá, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II – Locador: **Benedito José de Oliveira Cabral**, CPF nº. 294.279.912-91.

III - Razão da Escolha do Fornecedor:

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para instalação e funcionamento do Quartel da Guarda Municipal de segurança de Curuçá, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da Secretaria não Possuir Prédio Próprio.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que o Município de Curuçá, carecendo de imóveis para locação, características pela qual a locação imóvel se condiciona a sua escolha e por tratar-se de estrutura com características únicas, conforme laudo técnico.

Considerando que a dispensa de licitação para a locação se funda no **inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93**, e se justifica também pelo imóvel reunir outras características importantes para a contratação como:

- a)** O imóvel tem uma área do terreno de 777,00 m², conforme croqui em anexo nos autos do processo.
- b)** O imóvel tem uma área construída de 314,40 m², conforme levantamento no local.

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rodovia Curuçá/Castanhal nº 08, próximo ao totem da travessa 15 de Novembro com a 7 de Setembro, Bairro Piauí, município de Curuçá/PA, de propriedade do Sr Benedito José de Oliveira Cabral CPF nº. 294.279.912-91.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



IV - Justificativa do Preço:

Considerando que o preço contratado mensal é de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, **totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, nos termos de sua proposta, estando o preço compatível com o praticado no mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte – SEMOUT.

V – Da Fundamentação Legal:

Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

Considerando que a dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – Das Disposições Finais:

Considerando que faz parte integrante desta expediente a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a locação especificada.

Curuçá, 02 de Abril de 2019.

Alexandre Marçal Rocha
Membro

Rui Guilherme Araújo Silva
Presidente da CPL